

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

### 1. REGIMENTO

1.1. O Comitê de Remuneração (“Comitê”) da TECHNOS S.A. (“Companhia”) é órgão de assessoramento ao Conselho de Administração e terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno (“Regimento”).

### 2. INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO

2.1. Compete ao Conselho de Administração instalar o Comitê sempre que julgar necessário e, nesta hipótese, nomear seus membros conforme as disposto neste Capítulo.

2.2. O Comitê se reportará diretamente ao Conselho de Administração e será composto por 3 (três) membros nomeados pelo Conselho de Administração, devendo ter em sua composição: (i) profissionais com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões na gestão de riscos; e (ii) no mínimo, 1 (um) membro independente do Conselho de Administração.

2.3. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo. O mandato dos membros do Comitê será de até 2 (dois) anos, a contar da data da reunião do Conselho de Administração que os eleger, prorrogando-se até a posse de seus substitutos.

2.4. O Conselho de Administração indicará um membro do Comitê para atuar como coordenador do Comitê, o qual terá a prerrogativa de convocar reuniões extraordinárias e determinar a pauta das discussões a serem realizadas.

2.5. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como se evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

2.6. No caso de vacância de qualquer membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda de mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído.

### 3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

3.1. Compete ao Comitê:

a) propor ao Conselho de Administração, conforme proposta recebida do Diretor Presidente, e revisar periodicamente, os parâmetros e diretrizes e a consequente política de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores e funcionários de escalão superior da Companhia e de suas



controladas, aos membros dos comitês e demais órgãos de assessoramento do Conselho;

b) propor ao Conselho de Administração, conforme proposta recebida do Diretor Presidente, a remuneração global dos administradores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;

c) diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus executivos, particularmente do Diretor Presidente e dos principais executivos; e

d) diligenciar e acompanhar as ações tomadas para garantir a adoção, pela Companhia, de um modelo de competências e liderança, atração, retenção e motivação de profissionais, alinhado com seus planos estratégicos.

e) Quando não instalado o comitê de Ética, acumular suas responsabilidades.

#### **4. REUNIÕES**

4.1. O Comitê reunir-se-á sempre que necessário, por convocação, nos termos do item 2.1 deste Regimento.

4.2. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, por correio eletrônico. Em caso de urgência, a reunião poderá ser convocada com prazo menor de antecedência, sendo certo que neste caso, somente se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros eleitos. A ordem do dia da reunião e toda documentação necessária e correlata deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê quando do envio da convocação.

4.3. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

4.4. As reuniões do Comitê poderão ser validamente instaladas quando presente, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

4.5. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico.

4.6. As deliberações e recomendações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

4.7. As deliberações do Comitê serão registradas em ata, cujas cópias serão enviadas ao Conselho de Administração da Companhia.

4.8. Além das reuniões ordinárias, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria da Companhia e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de suas atribuições.



4.8.1. A Diretoria da Companhia poderá solicitar a qualquer membro do Comitê, desde que de forma expressa por carta ou correio eletrônico, a realização de reunião extraordinária conjunta, caso seja necessária a discussão sobre alteração relevante do alinhamento da remuneração com as políticas de risco da Companhia.

4.9. Após o encerramento dos trabalhos e das deliberações de cada reunião do Comitê, será lavrada ata assinada pelos membros do Comitê presentes, que ficará arquivada na sede da Companhia.

## **5. DEVERES**

5.1. Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa da Companhia, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Companhia, se e enquanto ela não for oficialmente divulgado ao mercado.

5.2. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores estatutários da Companhia.

## **6. CASOS OMISSOS**

6.1. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Comitê, por meio de reunião extraordinária, que deverá ser posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração.

## **7. ALTERAÇÕES**

7.1. Este Regimentos somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

\* \* \*